TC nº 72-003.738.16-23

BALANÇO. EXERCÍCIO 2015. SÃO PAULO URBANISMO. APROVADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-000.879.16-49, 72-001.192.16-20, 72-002.925.16-35, 72-003.787.16-39 e 72-003.827.15-70.

2.946ª Sessão Extraordinária

Trânsito em julgado: 13/03/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-002.394.15-08 e 72-003.738.16-23 e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Empresa São Paulo Urbanismo, relativas ao exercício de 2015, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da Empresa São Paulo Urbanismo, relativas ao exercício de 2015, ressalvadas as irregularidades apontadas pela Auditoria.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que a São Paulo Urbanismo regularize as infringências constantes do item 5 – Infringências e Propostas de Determinações – do Relatório Anual de Fiscalização – RAF do exercício de 2015, bem como a Determinação de Exercício Anterior (exercício de 2000) – item 1.1, ainda pendente de regularização: "1.1 – justificar a utilização, em outras atividades dos repasses recebidos e destinados ao pagamento das obras, que gerou encargos financeiros derivados dos consequentes atrasos às empreiteiras (item 9.1.28 – referente ao exercício de 2.000)".

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de Setembro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

JOÃO ANTONIO
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

EDSON SIMÕES
Conselheiro